

**EDITAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS DA CANTINA ESCOLAR DA APM DA ETEC DE ESPORTES CURT WALTER OTTO
BAUMGART.**

EDITAL N º 001/2018.

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de Esporte Curt Walter Otto Baumgart (**APM da Etec de Esportes Curt Walter Otto Baumgart**), sito à Rua Paulo Lorenzani, s/n, Bairro Pq. Novo Mundo, Município de São Paulo/SP, CEP 02181-200, CNPJ sob o número 20.316.371/0001-94.

COMUNICA

Torna pública a abertura de Processo de Licitação para administração dos serviços de Cantina Escolar:

PUBICAÇÕES DO EDITAL:

Edital do Processo de Licitação para Administração dos Serviços da Cantina Escolar encaminhado as Unidades de Ensino da região.

DO LOCAL E DO PRAZO DE RETIRADA DO EDITAL

A partir de **26.03.2018 a 10.04.2018** no endereço, Rua Paulo Lorenzani, s/n – Pq. Novo Mundo – São Paulo – SP, CEP. 02181-200 e no site da escola www.etecdeesportes.com.br.

PRAZO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

Entrega dos envelopes: **16.04.2018 das 09h às 16h.**

Abertura dos envelopes: **17.04.2018.**

- **Envelopes nº 1 – HABILITAÇÃO** 14h.
- **Envelopes nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS** 15h.

01	DO OBJETO
-----------	------------------

1.1 O objeto desta licitação tem por finalidade a Concessão para utilização do recinto e das instalações na exploração de serviços de Cantina nas dependências da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart, em conformidade com as normas para o funcionamento das Cantinas Escolares que incorpora o presente contrato.

02	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
-----------	---

- 2.1** O prazo fixado para execução do objeto da licitação é de **12 (doze)** meses, a contar da assinatura do contrato por parte da empresa vencedora da licitação.
- 2.2** O prazo fixado poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério do **CONTRATANTE**, observando-se que, entre a vigência inicial e eventuais prorrogações, o prazo não poderá ultrapassar o limite de **60 (sessenta)** meses permitido por Lei.

03	TAXA DE CONCESSÃO
-----------	--------------------------

- 3.1** A **APM da Etec de Esportes Curt Walter Otto Baumgart** cobrará uma **Taxa de Concessão** no valor mínimo de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, a qual deverá ser recolhida mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.
- a)** O não recolhimento da taxa no vencimento sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de mora, nos índices conforme segue:
- I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
II – multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- b)** Nos períodos de férias escolares (meses de Janeiro, Julho e Dezembro) a Taxa de Concessão será de acordo com os dias letivo conforme Calendário Escolar.
- 3.2** A Taxa de Concessão será reajustada anualmente segundo a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou seu sucedâneo, na forma da lei.

04	DA HABILITAÇÃO
-----------	-----------------------

- 4.1.** Os LICITANTES deverão incluir no **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:
- a)** Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
b) Título de eleitor
c) Cópia autenticada do CPF;
d) Carteira de Reservista
e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 4.2** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em papel timbrado atestando que:
- a)** Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998, conforme modelo **ANEXO II**.
- b)** Concordando que os serviços serão acompanhamentos pela COMISSÃO PERMANENTE designada e que está ciente das “Normas de Funcionamento das Cantinas”, estando ciente que o espaço ocupado é cedido pelo Governo do Estado e que a administração será feita pela Associação de Pais e Mestres, em cumprimento das normas estabelecidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005, conforme modelo **ANEXO III**.

05 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

- 5.1** Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

Comissão Permanente de licitação

CONVITE: 001/2018.

ABERTURA: 17.04.2018 às 14 horas.

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

PROPONENTE: NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº 2

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE: 001/2018.

ABERTURA: 17.04.2018 às 15 horas.

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: NOME DA EMPRESA

- 5.2** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados através de cópia autenticada por tabelião de notas.
- 5.3** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitação ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.
- 5.4** A sessão de abertura dos envelopes n.º 01 – HABILITAÇÃO, e os envelopes n.º 02- PROPOSTA, serão abertos no dia 17.04.2018 a partir das 14h, nas dependências da escola localizada à Rua Paulo Lorenzani, s/n – Pq. Novo Mundo e será procedida pela COMISSÃO PERMANENTE designada.
- 5.5** A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos/especificações:
- 5.5.1** Nome, endereço e Inscrição da licitação.
- 5.5.2** Número deste Edital.
- 5.5.3** Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital.
- 5.5.4** Valor da Taxa de Concessão mensal ofertada, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de apresentação da proposta, não inferior a **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.
- 5.5.5** Discriminação detalhada do cardápio da Cantina e dos gêneros alimentícios a serem colocados à venda com respectivos preços, bem como a quantidade de cada tipo de alimentos em gramas.
- 5.5.6** Prazo de validade da proposta de no mínimo **120 (cento e vinte) dias**.

06 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 No julgamento das propostas, levar-se-á em consideração o atendimento às especificações do edital, sendo a classificação pela maior **Taxa de Concessão** ofertada, acima do valor mencionado no item 5.5.4 do Edital, ponderadas as demais condições.
- 6.2 No caso de igualdade de condições, a classificação será feita entre as propostas empatadas, através de nova proposta de taxa de Concessão realizado imediatamente após abertura dos envelopes nº 02, através de nova proposta em envelope fechado apresentado na sessão. Persistindo o empate, remeter-se-á a mesma operação para os concorrentes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha um vencedor.
- 6.3 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo assim desclassificadas as propostas que:
- a) que não atenda as exigências fixadas neste Edital;
 - b) propostas manifestamente inexequíveis.

07 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1 Havendo a interposição de recurso, a COMISSÃO PERMANENTE informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contra razões, em que igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação.
- 7.2 A falta de interposição, importará a decadência do direito de recurso a COMISSÃO PERMANENTE adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo ao **DIRETOR EXECUTIVO DA APM DA ETEC DE ESPORTES CURT WALTER OTTO BAUMGART** a homologação do procedimento licitatório.
- 7.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o **DIRETOR EXECUTIVO DA APM DA ETEC DE ESPORTES CURT WALTER OTTO BAUMGART** adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 7.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

08 CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA A SUA FORMALIZAÇÃO

- 8.1 A contratação do objeto da licitação será formalizada através de contrato que deverá ser assinado com o concorrente classificado em primeiro lugar. Não sendo aceita por este poderá, a **APM da Etec de Esportes Curt Walter Otto Baumgart**, convocar os demais concorrentes, obedecendo a ordem de classificação.
- 8.2 Será entregue à **APM da Etec de Esportes Curt Walter Otto Baumgart**, no ato da assinatura do Contrato, Nota Promissória no valor de 05 (cinco) vezes o valor da Taxa de concessão como Garantia.

- 8.3 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura dos envelopes.

09 DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, a ser depositada na conta corrente da APM da Etec de Esportes.
- 9.2 A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública do Estado de São Paulo, seguro garantia ou fiança bancária.
- 9.2.1 Se adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.
- 9.2.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

10 PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIAS DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 Advertência, no caso de infração em que não se constatar dolo ou má fé e que possa ser sanada sem causar prejuízo aos usuários e à Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart.
- 10.2 Multa que irá de 01 (um) a 03 (três) vezes o valor da Taxa de Concessão em vigor na época, no caso de reincidências de infrações puníveis com advertência ou quando a infração cometida prejudicar os usuários ou a Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart ou for cometida com dolo ou má fé.
- 10.3 Em caso de não cumprimento do objeto da Licitação ou inadimplência contratual a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 05 (cinco) vezes o valor da Taxa de Concessão em vigor na época.
- 10.4 O atraso superior a **90 (noventa)** dias implicará na rescisão do contrato e na execução da Garantia prestada.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O julgamento da Licitação será feito por COMISSÃO PERMANENTE, designados pela **APM da Etec de Esportes Curt Walter Otto Baumgart**.
- 11.2 A **APM da Etec de Esportes Curt Walter Otto Baumgart** se compromete a fornecer, para o funcionamento da Cantina, uma área de aproximadamente 45m², iluminação e instalação sanitária de uso coletivo. Fica proibido o uso de aparelhos elétricos de alto consumo tais como: aquecedores, ar condicionado, etc.

- 11.3** Todos os equipamentos, utensílios, uniformes e demais acessórios para o bom funcionamento dos serviços da Cantina Escolar serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como o mobiliário, para uso próprio e dos alunos (mesas, cadeiras, talheres, copos, etc.).
- 11.4** É facultada à COMISSÃO PERMANENTE ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 11.5** Pela elaboração e apresentação da **“Proposta”**, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 11.6** Esta Licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada a juízo exclusivo da **APM da Etec de Esportes Curt Walter Otto Baumgart**, por razões de interesse público de corrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato.
- 11.7** Esclarecimentos de ordem administrativa poderão ser obtidos na **APM da Etec de Esportes Curt Walter Otto Baumgart** da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart, pelo telefone (11) 2631-6584 ou 2631-6596, com o Prof. Junio Favaro Crema membro da COMISSÃO PERMANENTE.
- 11.8** Integram o presente edital:
- ANEXO I** ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
 - ANEXO II** DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE DAS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS, E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PELA COMISSÃO PERMANENTE E ADMINISTRAÇÃO PELA APM
 - ANEXO III** DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
 - ANEXO IV** PROPOSTA DE PREÇOS
 - ANEXO V** MINUTA DO CONTRATO
- 9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do município de São Paulo, do estado de São Paulo.

São Paulo, 09 de outubro de 2018.

Nome
Presidente da Comissão
RG:

Nome
Membro da Comissão
RG:

Nome
Membro da Comissão
RG:

Nome
Membro da Comissão
RG:

Nome
Membro da Comissão
RG:

Nome
Membro da Comissão
RG:

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação tem por finalidade a Concessão para utilização do recinto e das instalações na exploração de serviços de Cantina nas dependências da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart, em conformidade com as normas para o funcionamento das Cantinas Escolares que incorpora o presente contrato.

2. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E QUANTIDADE DE ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES

2.1 O funcionamento da Cantina se dará em conformidade com os horários e períodos mencionados abaixo:

Segunda à sexta-feira: 07h15min. às 17h15min.
Sábados: 07h30min. às 12h (sábados letivos de acordo com Calendário Escolar)

2.1.2 A Cantina não funcionará aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades do CONCEDENTE;

2.2 QUANTIDADE DE ALUNOS

2.2.1 As quantidades de alunos por período na Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart, na data da contratação são:

Períodos: Manhã: 108 alunos;
Tarde: 101 alunos;
TOTAL 209 alunos.

2.2.1.1 As quantidades de alunos descritas acima não são fixas, podendo sofrer alterações nessas quantidades no decorrer do contrato.

2.3 QUANTIDADES DE FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES

2.3.1 As quantidades de funcionários e professores por período na Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart, na data da contratação são:

Períodos: Manhã: 10 funcionários.
Tarde: 12 funcionários.

Períodos: Manhã: 11 professores.
Tarde: 11 professores.

2.3.1.1 As quantidades de professores e alunos descritas acima não são fixas, podendo sofrer alterações nessas quantidades no decorrer do contrato.

2.4 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

- 2.4.1** Estabelecer com clareza e objetividade os tipos de produtos alimentícios e lanches que pretende oferecer à clientela escolar com o objetivo de evitar produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde, nos termos do artigo 7º, I, II e III da Portaria Conjunta – em especial, bebida alcoólica, tabaco, medicamento ou produto químico-farmacêutico, bem como: substituir frituras por salgados e doces assados e desestimular a venda de refrigerantes, oferecendo uma oferta maior de sucos naturais e bebidas lácteas e à base de soja.
- 2.4.2** Oferecer alimentos que contribuam para hábitos alimentares saudáveis, previstos no Artigo 8º, I a VII da referida Portaria Conjunta, a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fozazza assada, entre outros produtos similares; produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos; barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras; suco de polpa de fruta ou natural; bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros);

2.4 DA PREPARAÇÃO

2.4.1 Preparação dos alimentos

- 2.4.1.1** Todas as preparações deverão ser feitas com óleos vegetais de milho ou soja.
- 2.4.1.2** A qualidade deverá ser mantida para qualquer que seja o tipo de alimento.
- 2.4.1.3** No preparo dos alimentos não poderá ser utilizado qualquer tipo de substância estranha, como “SALITRE” ou “BICARBONATO DE SÓDIO”, para rapidez no preparo, ou melhor, apresentação.
- 2.4.1.3** Os produtos poderão sofrer alterações caso não haja um de seus componentes no mercado, e nesse caso, a COMISSÃO PERMANENTE para Assuntos da Cantina deverá ser notificada com antecedência.
- 2.4.1.4** Para que se mantenha a qualidade, nutrientes e calóricas necessárias para uma boa alimentação, deverá ser contratado, pela CONCESSIONÁRIA profissional legalmente habilitado.

ANEXO II

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

(Nome completo _____), representante legal da Empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe, conforme processo administrativo indicado, em atendimento ao artigo 2º do Decreto nº 42.911, de 06 de Março de 1998, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de Novembro de 1989, a (*nome da pessoa jurídica*), DECLARAMOS:

- a) possuir recursos necessários e adequados ao perfeito cumprimento do objeto licitado, podendo apresentá-los no momento oportuno, caso sejam exigidos;
- b) e que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Município, __ de _____ de 2018.

Identificação e Assinatura do
Representante legal.

ANEXO III

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

**DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE DAS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS,
DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PELA COMISSÃO PERMANENTE, E DA
ADMINISTRAÇÃO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ETEC DE ESPORTES CURT
WALTER OTTO BAUMGART.**

(Nome completo __), representante legal da Empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____, inscrito para LICITAÇÃO para a **CONCESSÃO PARA UTILIZAÇÃO DO RECINTO E DAS INSTALAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE ESPORTES CURT WALTER OTTO BAUMGART** da área pertencente ao **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, declaro que estou ciente das **NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DA CANTINA**, e que os serviços serão acompanhamentos pela **COMISSÃO PERMANENTE** designada e que está ciente das “Normas de Funcionamento das Cantinas”, bem como a administração será feita pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**, nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005, e que irei explorar pessoalmente o funcionamento da Cantina Escolar.

São Paulo, __ de _____ de 2018.

Identificação e Assinatura do
Representante legal.

ANEXO IV
PROPOSTA DE OFERTA – Modelo

(TIMBRE DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

LICITAÇÃO 001/2016 – APM da Etec de Esportes Curt Walter Otto Baumgart.

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA), CNPJ/CPF Nº _____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, PROPÕE À **APM da Etec de Esportes Curt Walter Otto Baumgart**, os valores abaixo referentes à **CONCESSÃO PARA UTILIZAÇÃO DO RECINTO E DAS INSTALAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA** nas dependências da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart, conforme especificado no Anexo I do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO MENSAL	VALOR ANUAL
01	CONCESSÃO PARA UTILIZAÇÃO DO RECINTO E DAS INSTALAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE ESPORTES CURT WALTER OTTO BAUMGART.	MÊS	12	Informe o valor	

Valor total da proposta R\$ _____ (Por extenso)

Prazo de validade da proposta: **120 (cento e vinte)** dias.

2. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

2.1 Oferecer alimentos que contribuam para hábitos alimentares saudáveis, previstos no Artigo 8º, I a VII da referida Portaria Conjunta, a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogaça assada, entre outros produtos similares; produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos; barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras; suco de polpa de fruta ou natural; bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros);

3. PREÇOS DOS ALIMENTOS

3.1 Da tabela de Preços

3.1.1 Serão servidos lanches, sucos naturais e congelados, vitaminas, café simples (opção de café expresso), leite, chocolate, salgadinhos, refrigerantes, frutas da época de boa qualidade, de acordo com as técnicas de higiene e boas práticas de fabricação.

3.1.2 Abaixo segue tabela dos produtos e gêneros alimentícios que serão comercializados na cantina:

BEBIDAS		PREÇOS	
Café	R\$		
Café com leite (peq)	R\$		
Café com leite (grande)	R\$		
Chocolate quente	R\$		
Chá quente	R\$		
Refrigerante lata	R\$		
Suco Caixinha	R\$		
Chá - mate lata	R\$		
Yogurte garrafinha	R\$		
Água - copo	R\$		
Água - garrafa	R\$		
Água de coco	R\$		
Citrus	R\$		
Todinho	R\$		
SUCOS		PREÇOS	
ao leite	R\$		
a água	R\$		
Laranja, caju	R\$		
Morango	R\$		
Limão	R\$		
Mamão	R\$		
Abacaxi, maracujá	R\$		
Goiaba	R\$		
Vitamina	R\$		
Limonada Suíça	R\$		
SALGADOS		PREÇOS	
Pão de queijo	R\$		
Risoles	R\$		
Coxinha	R\$		
Kibe	R\$		
Esfiha - frango	R\$		
Esfiha - carne	R\$		
Salgado assado	R\$		
Baguete natural	R\$		
Lanche Natural	R\$		

Lanche no prato	R\$	
X-Salada	R\$	
X-Burger	R\$	
X-Egg	R\$	
X-Frango	R\$	
X-Calabreza	R\$	
Cachorrão	R\$	
Bauru	R\$	
Misto	R\$	
Pão com manteiga	R\$	
Mini pizza	R\$	
Torta pedaço	R\$	

Declaramos, outrossim:

- a) que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas da execução das atividades objeto desta licitação correrão às contas e risco do LICITANTE vencedor;
- b) que concordamos totalmente com as condições estipuladas no Edital e seus Anexos de Licitação 001/2018.

São Paulo, __ de _____ de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA
(Nome, assinatura, carimbo, RG.)

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º 001/2018.

Pelo presente instrumento particular de Contrato para Administração dos Serviços da Cantina Escolar, de um lado a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE ESPORTES CURT WALTER OTTO BAUMGART**, sita à Rua Paulo Lorenzani, s/n, Bairro Pq. Novo Mundo no Município de São Paulo/SP, CEP 02181-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.316.371/0001-94, Representado neste ato pelo seu Diretor Executivo, Junio Favaro Crema RG n.º 24.582.948-9, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____ estabelecido à Rua _____ n.º __, CEP _____ CNPJ sob o número _____, Inscrição Estadual sob o número _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente contrato, reger-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA I
DO OBJETO**

O presente contrato tem por finalidade a Concessão para utilização do recinto e das instalações na exploração de serviços de Cantina nas dependências da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart, em conformidade com as normas para o funcionamento das Cantinas Escolares que incorpora o presente contrato.

**CLAUSULA II
DO PAGAMENTO DA TAXA DE CONCESSÃO**

1. A **CONTRATADA** pagará ao Banco do Brasil, agência n.º 6835-7, conta n.º 9393-9, antecipadamente no 5º (quinto) dia útil do mês em exercício, em nome da **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE ESPORTES CURT WALTER OTTO BAUMGART**, conta corrente a importância de R\$ _____, (_____) o qual deverá ser recolhido mensalmente.

a) O não recolhimento da taxa no vencimento sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de mora, nos índices conforme segue:

I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

b) Nos períodos de férias escolares (meses de Janeiro, Julho e Dezembro) a Taxa de Concessão será de acordo com os dias letivo conforme Calendário Escolar.

2. A Taxa de Concessão será reajustada anualmente segundo a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou seu sucedâneo, na forma da lei.

**CLAUSULA III
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. O contrato será no regime de concessão de uso das instalações para exploração dos serviços de Cantina da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart e a **CONTRATADA** ficará sujeito às seguintes normas e condições:

- a) A **CONTRATADA** fornecerá todos os mobiliários, equipamentos e utensílios para o perfeito funcionamento da Cantina Escolar e, constantes de uma relação que será fornecida juntamente com a proposta, e será sempre de sua propriedade. As despesas com manutenção, conserto, conservação, reparos (mobiliários, equipamentos e utensílios) e limpeza do prédio bem como suas imediações ficarão por conta da **CONTRATADA**.
- b) A **CONTRATADA** obrigar-se-á a utilizar o local e objetos cedidos única e exclusivamente para o fim objetivado no Edital, comprometendo-se, além das obrigações previstas no item anterior, a mantê-los dentro dos mais rigorosos princípios de higiene.
- c) As despesas com gás de cozinha, com outros tipos de combustível e com material de limpeza, ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) O reajuste dos preços dos produtos servidos na Cantina somente ocorrerá na hipótese de aumento compulsório, legais ou judiciais, sendo que sua autorização dependerá da COMISSÃO PERMANENTE.
- e) A Cantina não funcionará aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades da Concedente, que serão previamente comunicados e negociados.
- f) As refeições/lanches serão fornecidas nos locais próprios por pessoas atenciosas, devidamente uniformizadas e asseadas, primando sempre pelos padrões de higiene.
- g) A **CONTRATADA** deverá propiciar condições de variação do cardápio de refeições/lanches.
- I – Servir, diariamente, lanches diversos (tortas, salgados, sanduíches, bolos, pães e bolachas) e sucos na sala dos professores aos 10 (dez) professores da manhã e aos 12 (doze) professores da tarde. Além de servir, todos os dias duas garrafas, uma de café preto com açúcar e em outra, chá ou suco na sala dos professores nos horários de intervalos da manhã, da tarde e sábados letivos conforme Calendário Escolar;
- II - Servir, diariamente, lanches diversos (tortas, salgados, sanduíches, bolos, pães e bolachas) e sucos na Copa aos 11 (onze) funcionários da manhã e tarde. Além de servir, todos os dias duas garrafas, uma de café preto com açúcar e em outra, chá ou suco na Copa nos horários de intervalos da manhã, da tarde e sábados letivos conforme Calendário Escolar;
- III – E, também, oferecer café, suco e lanches diversos nos períodos de Reuniões Pedagógicas da Unidade Escolar, conforme Calendário Escolar.
- h) Os alimentos líquidos deverão ser servidos em copos descartáveis.
- i) Os produtos deverão ser obrigatoriamente de qualidade comprovada e poderão ser inspecionadas por pessoas devidamente credenciadas pela Direção, em qualquer época.
- j) As instalações deverão ser mantidas sempre limpas e higienizadas, observando, ainda, às exigências da autoridade sanitária da cidade.
- k) A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter o pessoal do atendimento da Cantina devidamente uniformizado de acordo com a Lei e permitir a inspeção de todas as dependências e objetos, quando determinados pela Concedente.

- l) Os produtos perecíveis, deverão ser renovados diariamente, sendo conservados em locais e temperaturas adequadas e conter datas de validade.
- m) Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a venda de todo e qualquer tipo de bebida alcoólica, cigarro ou tabaco, chicletes e goma de mascar, embalagens de vidro todo e qualquer tipo de medicamento ou produtos químicos – farmacêutico e frituras.
- n) O contrato terá a duração de um ano, devendo nele constar às cláusulas de rescisão. Os primeiros 03 (três) meses serão considerados de caráter experimental, ficando livre a **APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart** para a rescisão do contrato, sem qualquer indenização ou compensação a **CONTRATADA**, no caso da constatação de prestação de serviços não satisfatório, por pessoas devidamente credenciadas pela **APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart**.
- o) Fixar, em lugar visível a tabela de preços.
- p) Manter a Cantina Escolar em condições higiênicas adequadas, bem como proceder à limpeza das adjacências da mesma, logo após cada intervalo entre as aulas.
- q) Portar-se com dignidade orientando os seus empregados para procederem da mesma forma.
- r) Comprovar boa saúde pessoal e dos empregados, através de atestado médico ou carteira de saúde, obrigatoriamente passados pela Unidade Sanitária local, com data atualizada.
- s) Trazer em dia os compromissos assumidos com os fornecedores, responsabilizando-se por eles.
- t) Cumprir as Leis trabalhistas e pagar todos os encargos sociais referente a seus empregados e empregador. Pagar todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades da Cantina.
- u) Ceder as dependências da Cantina para os eventos, tais como: festas, jantares, etc., desde que autorizado pela **APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart**, com antecedência de no mínimo 08(oito) dias do evento.
- v) Por ocasião de eventos promovidos na Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart ou pelas entidades estudantis em que estas vendam gêneros e/ou bebidas, para fins promocionais, não será permitido a abertura da cantina a partir do horário estabelecido para o início do evento. Poderá haver entendimento entre a **CONTRATADA** da Cantina e a entidade/segmento promotora de eventos para que a Cantina permaneça aberta desde que não venda produtos do mesmo gênero que a entidade promotora venderá no evento. A **CONTRATADA** da Cantina deverá ser comunicada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento.
- x) Não fornecer sob nenhuma hipótese, todo e qualquer tipo de bebida alcoólica, cigarro ou tabaco, chicletes e goma de mascar, frituras embalagens de vidro todo e qualquer tipo de medicamento ou produtos químicos - farmacêutico.

- y) A **CONTRATADA** deverá manter em um lugar visível, o quadro de funcionários de acordo com o que estabelece a C.L.T., sendo que, toda e qualquer alteração do quadro, deverá ser previamente informada a Diretoria.
- w) Permitir o livre acesso das autoridades escolares, nas dependências da Cantina Escolar, para vigilância dos serviços oferecidos.
- z) O Contratado se compromete a gerir a Cantina em conformidade com as Leis Estaduais, Municipais e Federais por sua conta e risco.

**CLAUSULA IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Entregar a **CONTRATADA** condições adequadas, o local destinado à Cantina Escolar.
2. Exercer estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela Cantina Escolar, garantindo o cumprimento das Normas expedidas pelo Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria da Educação.
3. No caso de demolição ou reforma da Cantina para remanejamento da construção da Escola, ficará a **APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart** desobrigada por todas as cláusulas do contrato, ressalvada tão somente a **CONTRATADA**, a preferência, em igualdade de condições, numa nova licitação, respeitando-se o prazo mínimo dos 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato.
4. Caso o **CONTRATADA** queira mudar o layout da Cantina, deverá obter uma autorização por escrito das modificações a que se propõe, junto a **APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart**, ficando o custo da modificação por conta da **CONTRATADA**. A mudança do layout não poderá mudar a área inicialmente destinada à Cantina.
5. A **APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart** não se responsabiliza por qualquer dano, roubo, ou prejuízo que eventualmente venha a ocorrer na Cantina Escolar, e, nem pelo pagamento da conta de fornecedores ou de consumidores.

**CLAUSULA V
DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA**

É vedado a **CONTRATADA**:

1. Transferir o presente contrato, nem que seja nas mesmas condições.
2. Substabelecer.
3. Efetuar transações comerciais em nome da Escola ou **APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart**.
4. Criar objeções quando da realização de almoços, jantares, festas ou outras atividades realizadas na Escola.
5. Praticar no âmbito do estabelecimento, jogos de azar e atos contrários aos bons costumes, à moral e à ordem pública.
6. A comercialização de:

- Bebidas alcoólicas.
- Artigos de tabacaria.
- Bilhetes lotéricos.
- Caça níqueis.
- Jogos de azar.
- Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores).

**CLAUSULA VI
DA GARANTIA DA CONTRAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA recolheu na Tesouraria da CONCEDENTE, no ato da assinatura do contrato, a importância de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% do valor total do contrato para **12 (doze) meses**, atribuído à este instrumento, como garantia para seu cumprimento.

1. Poderá o **CONTRATANTE** descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.
2. A garantia prestada será liberada ou restituída, após o encerramento do contrato, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias mediante requerimento específico, após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice do Fundo de Aplicações Financeiras, condicionada sempre à inexistência de multa ou qualquer outra pendência.

**CLAUSULA VII
DAS PENALIDADES**

1. A constatação de infração dará margem à aplicação de penalidade a **CONTRATADA**, como:
 - a) Advertência, no caso de infração em que se verificar a inexistência de dolo ou má fé e que possa ser sanada sem causar prejuízos aos usuários e a Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart.
 - a.1) A parte prejudicada notificará a outra, por escrito, sobre a infração cometida.
 - a.2) A parte notificada deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado, sobre a correção do desvio e o cumprimento da obrigação.
 - b) Pelo atraso no pagamento mensal incidirá sobre o **CONTRATADO** a multa diária de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal.
 - c) O atraso por mais de 30 (trinta) dias implicará em infração contratual.
 - d) Pela rescisão do presente contrato será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em favor da parte inocente.
2. Infração de qualquer das cláusulas ajustadas bem como o descumprimento da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005 acarretará a rescisão contratual.

**CLAUSULA VIII
DOS PRAZOS**

1. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério do CEETEPS, até o limite de **60 (sessenta)** meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 2.1 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart** em até **60 (sessenta)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
 - 2.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
 - 2.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
3. Os primeiros 03 (três) meses serão considerados de caráter experimental, ficando livre a **APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart** para a rescisão do contrato, sem qualquer indenização ou compensação a **CONTRATADA**, no caso de constatação de prestação de serviços não satisfatório, por pessoa devidamente credenciada pela **APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart**.
4. Cessado o uso dos recintos, dos mobiliários, equipamentos e utensílios cedidos pela **APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart**, a **CONTRATADA** se obriga a entregá-los à **APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart** no estado e que recebeu, com o simples desgaste normal decorrente do uso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA IX DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido pela partes:

- a) Independente de aviso ou notificação por inadimplência de qualquer uma de suas Cláusulas, responsabilizando-se na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa;
- b) De comum acordo, através de aviso ou notificação, com antecedência de **60 (sessenta)** dias.

Parágrafo único: A ocorrência de rescisão contratual obriga a **CONTRATADA** a providenciar a retirada dos materiais a ela pertencente no prazo de 15 (quinze) dias contados na formalização da rescisão.

CLÁUSULA X HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 1.2 Para o funcionamento da cantina deverão ser observadas os horários e períodos mencionados abaixo:

Segunda à sexta-feira: 07h15min. às 17h15min.
Sábados: 07h30min. às 12h (sábados letivos de acordo com o Calendário Escolar).

1.2.1 A Cantina não funcionará aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades da CONCEDENTE;

**CLAUSULA XII
DOS FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Vara da Fazenda Pública da Comarca do Município de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja para interposição de todas e quaisquer ações oriundas de interpretação do presente contrato se as partes não se compuseram amigavelmente.

E, por estarem assim justos e contratados as partes contratantes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por seus sucessores na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, __ de _____ de 2018.

Diretor Executivo da **APM - ETEC DE ESPORTES CURT WALTER OTTO BAUMGART.**

Nome: Junio Favaro Crema
RG. 24.582.948-9

Representante legal da **CONTRATADA**

Nome:
RG.

Testemunhas:

1ª Testemunha: _____

Nome:
RG.

2ª Testemunha: _____

Nome:
RG.